



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU

LEI N°

DE 06 DE JULHO DE 2021

Dispõe sobre podas de árvores em área urbana de domínio público do município de Juazeiro do Norte/Ce e adota outras providencias.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Propõe regras para a poda de árvores nas vias públicas do município de Juazeiro do Norte/Ce., onde o serviço é prestado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Ce., ou por iniciativa de particulares.

Art. 2º - A proposta no projeto visa verificar que não seja feita a poda de árvores na época de calor em Juazeiro do Norte, por ser uma cidade considerada quente principalmente durante o período de agosto à novembro de cada ano.

Art. 3º - Que o município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP antes desse período de inverno seja obrigatório a poda de todas as árvores da cidade, dando a possibilidade do município de ser obrigado essas condições, do serviço de análise da poda da árvore.

Parágrafo Único – Para isso, fica determinado, de acordo com a autorização prévia da autoridade municipal competente, que propõe facilitar poda de árvores na cidade.

Art. 4º - A Modernização da Lei também trará diretrizes para coordenar a ampliação e manutenção de áreas verdes na cidade, já que grande parte dos problemas enfrentados na arborização urbana está relacionada à falta de planejamento e de critérios técnicos como, por exemplo, a seleção inadequada das espécies e a falta de tratamento das árvores doentes.

Art. 5º - Grande parte dos problemas enfrentados na arborização e poda das árvores urbanas, como as centenas de quedas registradas em especial durante as grandes chuvas em determinadas épocas do ano, causando muitos prejuízos, que está relacionada à falta de planejamento.

Art. 6º - A Equipe de Funcionários da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, deverá ser autorizada a fazer a poda da árvore, mediante ordem de serviço por escrito, contendo o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da sua poda.



**ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE
PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU**

Art. 7º - Só será permitido a poda de uma árvore, de porte grande que esteja suportes a rede de energia elétrica, árvores já plantadas nas áreas de domínio público, perímetro urbano, que se mostrem inadequadas ao paisagismo, ao bem estar público, essas serão paulatinamente autorizada a podação pela Prefeitura Municipal, através da SEDEST.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 06 (seis) dias do mês de julho do ano de 2021.



Rubens Darlan de Morais Lobo
Presidente

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra

Subscrito: Firmino Neto Calu – Yanny Breno Alencar Araújo – Jacqueline Ferreira Gouveia - José Adauto Araújo Ramos – Cícero Fábio Ferreira de Matos – Pedro Reginaldo da Silva Januário – William dos Santos Bazílio – Raimundo Farias Gregório Júnior – José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Márcio André Lima de Menezes – Lucas Rodrigues Soares Neto



LEI N° 5177, de 16 de JULHO de 2021

Ementa: Dispõe sobre podas de árvores em área urbana de domínio público do município de Juazeiro do Norte/Ce e adota outras providencias.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Propõe regras para a poda de árvores nas vias públicas do município de Juazeiro do Norte/Ce., onde o serviço é prestado exclusivamente pela Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/Ce., ou por iniciativa de particulares.

Art. 2º - A proposta no projeto visa verificar que não seja feita a poda de árvores na época de calor em Juazeiro do Norte, por ser uma cidade considerada quente principalmente durante o período de agosto à novembro de cada ano.

Art. 3º - Que o município de Juazeiro do Norte, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP antes desse período de inverno seja obrigatório a poda de todas as árvores da cidade, dando a possibilidade do município de ser obrigado essas condições, do serviço de análise da poda da árvore.

Parágrafo Único – Para isso, fica determinado, de acordo com a autorização prévia da autoridade municipal competente, que propõe facilitar poda de árvores na cidade.

Art. 4º - A Modernização da Lei também trará diretrizes para coordenar a ampliação e manutenção de áreas verdes na cidade, já que grande parte dos problemas enfrentados na arborização urbana está relacionada à falta de planejamento e de critérios técnicos como, por exemplo, a seleção inadequada das espécies e a falta de tratamento das árvores doentes.

Art. 5º - Grande parte dos problemas enfrentados na arborização e poda das árvores urbanas, como as centenas de quedas registradas em especial durante as grandes chuvas em determinadas épocas do ano, causando muitos prejuízos, que está relacionada à falta de planejamento.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE
CEARÁ
Poder Executivo

Art. 6º - A Equipe de Funcionários da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos – SEMASP, deverá ser autorizada a fazer a poda da árvore, mediante ordem de serviço por escrito, contendo o número de árvores, a identificação das espécies, a localização, a data e o motivo da sua poda.

Art. 7º - Só será permitido a poda de uma árvore, de porte grande que esteja suportes a rede de energia elétrica, árvores já plantadas nas áreas de domínio público, perímetro urbano, que se mostrem inadequadas ao paisagismo, ao bem estar público, essas serão paulatinamente autorizada a podação pela Prefeitura Municipal, através da SEDEST.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de julho do ano de 2021 (dois mil e vinte e um).

GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autoria: Cícero Claudionor Lima Mota

Coautoria: Herbert de Moraes Bezerra

Subscrito: Firmino Neto Calu – Yanny Breno Alencar Araújo – Jacqueline Ferreira Gouveia - José Adauto Araújo Ramos – Cícero Fábio Ferreira de Matos – Pedro Reginaldo da Silva Januário – William dos Santos Bazílio – Raimundo Farias Gregório Júnior – José Ivanildo Rosendo do Nascimento - Márcio André Lima de Menezes – Lucas Rodrigues Soares Neto